Ribeiro

Cândido

Ata da terceira reunião do nono período de Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Lavras, da Sessão Legislativa de mil novecentos e oitenta e sete. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano em curso, reuniram-se na Sala de Reuniões do Legislativo lavrense, os seguintes Vereadores: Sylvio Fontes, Geraldo Mesquita Alves, Leônidas de Souza Lima, Jairo Rafael Ribeiro, Ana Nogueira Reis, Iracy Cândido de Souza, Geiel Lopes, Antônio Hamilton de Abreu, Aldair Ferreira, José Santana, Alvaro Eustáquio Pedrosa, Thadeu de Paiva. A Mesa foi presidida e secretariada pelos titulares respectivamente: Sylvio Fontes e Geraldo Mesquita Alves. A ata da reunião anterior foi aprovada por aqueles que quiseram subscrevê-la. Na leitura do expediente registrou-se correspondências recebidas: - Do Dr. Mário Simão Filho - Juiz de Direito - acusando recebimento do ofício nº 566/87; Do Dr. Álvaro G. B Braga - Delegado Regional de Lavras envia cópia dos resultados dos exames dos detentos na cadeia pública local; Do Delegado do Serviço Militar de Lavras - solicitando a concessão da Sala de Reuniões para o dia primeiro de Dezembro; do Dep. Sílvio Mitre - enviando cópia de documento; Da Assembléia Legislativa - enviando cópia de publicação do Jornal dos Concursos; Correspondências expedidas: ofícios de nºs: 587/87 - 588/87 - 589/87 - 590/87 - 591/87 - 592/87 - 593/87 - 594/87; 595/87; 596/87 - 597/87 - 598/87 - 599/87 - 600/87. Na quarta momento da primeira parte, palavra da mesa, o Sr. Presidente comunicou que recebeu um telefonema do Delegado Regional de Lavras, onde o mesmo solicitava a viabilidade do seu compare-

mulado pela Câmara. A proposta foi aprovada por unanim
dade. Tomando a palavra, o Vr. Thadeu de Paiva solicitou
a inversão dos trabalhos, para apreciação dos pareceres
exarados pela Comissão de Inquérito, nomeada para apu
ar possíveis irregularidades no loteamento Bairro Belo Ho
rizonte - "lote 10-A". Usando da palavra o ve. Leônidas de
Souza Lima, disse que estes relatórios deveriam ter sido
idos durante o expediente, para que a Casa tomasse co
hecimento dos fatos, mas que as providências, deveriam
er tomada pela Mesa e não pela Câmara. Aprovada a
proposta do ve. Thadeu de Paiva, o Sr. Presidente solici
ou ao ve. secretário que fizesse a leitura dos relatórios
a Comissão e gostaria de informar aos senhores verea
dores, que a Comissão foi constituida, atendendo a pe
dido de sete vereadores, com base no Art. 37 da Cons
tituição e Art. 72 do Regimento Interno. Disse ainda
ue gostaria que a Casa tomasse conhecimento, já que
m) ambos os relatórios, aconselhavam à Câmara a
mar as providências cabiveis. O ve. secretário Geral
o Mesquita Alves, leu primeiramente o relatório majo
itário: Câmara municipal de Lavras. Comissão de
indicância. Assunto: Irregularidades no loteamento B.
elo Horizonte - Em data de 20/11/87, os membros indi
ados pelo Sr. Presidente para comporem a comissão,
studarem os documentos que dispunham e comparece
m ao Departamento de Obras da P.M.L. para um exa
e mais detalhado do caso. Na oportunidade, o Chefe
o Departamento relatou para a Comissão o ocorrido com
eferência ao loteamento B. Belo Horizonte. Por solicitação dos
embros da Comissão, foi exibida a planta que existe em
der da Pmt, relativa ao B. Belo Horizonte. Nela se consta
a procedência da denúncia, de que ela fora, realmente,

oal. Esta constatação se fez porque a planta lá existente, a-
rovada em data de 03/04/85, não continha nem no desenho
quadra J, nem na relação dos lotes, que nela estão estão
dos, o referido lote 10-A. Este lote só veio aparecer depois
aprovação da planta, pelo Sr. Prefeito. Este fato se comprova
mbém, pelas Certidões do Cartório de Registro de Imoveis des
cidade e pela planta lá existente, juntados a esta. A tenta-
a do Sr. Chefe do Departamento de Obras de querer di-
que os proprietários do loteamento haviam pedido reti-
cação da planta, esbarra na barreira intransponivel de
ão existirem na Prefeitura, duas plantas: A primeira o que
ria a original sem o lote 10-A, com a praça da largu-
como era anteriormente e, a segunda com a modificação
ita. No entanto lá só existe a primeira dessas plan-
s na qual foi inserido o referido lote 10-A. Constatou-
também que, ao adulterar a planta, foi doado aos pro-
fetários uma parte, já incorporado ao Patrimônio Público
e já era rua asfaltada e entregue ao uso da comunida-
Constatou se também que além da lesão ao Patrimônio
blico, com a referida adulteração, desrespeitando se também
Lei nº 898, de 10/10/73, que dispõe sobre o Codigo de Obras e
rmas Urbanistica no Município de Lavras, a qual em seu
t. 20, paragrafo 1º incisos 3 e 4, determinam a area mini-
a de 360 m² para cada lote, e exige quando seja ele de es-
ina, uma testada minima de 15 metros. Face ao exposto es-
Comissão concluiu pela procedência e decidiu solicitar ao
. Presidente que, ouvida a Casa, seja encaminhado copia ao
. Prefeito Municipal, solicitando-lhe providência no sentido
ser cancelada a adulteração feita, restabelecido "O ESTADO
O ANTE", recomendando-lhe outrossim, uma maior fiscalização
bre o Departamento de Obras, para que ele observe as leis e
rmas municipais. Sala de Reuniões, 10 de novembro de

Despacho: O presente relatório "majoritário" submetido ao pl
nário foi rejeitado pela seguinte votação: dez votos contra a
sua aprovação - quatro votos a favor de sua aprovação - A
presidência se absteve de votar. Sylvio Fontes - Presidente. O
Relatório da Comissão minoritária: Parecer da Comissão de
Sindicância - Assunto: Possíveis Irregularidades no Loteamen
o B. Belo Horizonte - lote 10-A." Como membro da Comissã
e Inquérito nomeada pelo Sr. Presidente, e após exame
e toda documentação disponível, estivemos junto ao Serviço
e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Lavras, nos
ias 09 e 10 do corrente mês, com objetivo de reunir ele-
entos necessários para promover um parecer que viesse escla-
cer a aprovação de lotes, especificamente o lote 10-A, no
airro Belo Horizonte nesta cidade, pelo P.M.L. Examinando
planta do referido Bairro, pudemos constatar que referi-
o documento, com base em legislação em vigor, é possível
e modificações até que na sua totalidade esteja inscrito no
rtório de Imóveis. Toda planta é portanto, um plano de lo-
amento aujas etapas podem ser liberadas de acordo com
m cronograma, pré-estabelecido e só então obtem registro de-
nitivo, tornando-se a partir daí, impossíveis modifica-
ões, que não forem através de alvará judicial. A apro-
ação do lote 10-A foi requerida em 09/06/86. A certidão com
obatória de sua criação foi emitida em 24/07/86, tendo
mesmo sido criado segundo o disposto no § 5º, do ar-
go 1º, do Decreto Federal nº 3079, de 15/09/38. A questão
ue se Levantou, de que o Departamento de Obras teria auto-
ado a incorporação de via pública ao lote 10-A, deixa
e ter procedência, pois de acordo com o decreto mencio-
do acima, a Prefeitura Municipal de Lavras, ainda
ão tinha a posse da rua, uma vez que referidas áreas não
nham qualquer comprometimento, estando passivas de re-

ído lote pelas suas dimensões, contraria a lei Municipal 898 de 30.10.1978, que estabelece área mínima de 360 m² para lotes em área de expansão urbana. Em vista do exposto, recomendamos a esta Casa Legislativa, que oficie ao Sr. Prefeito Municipal, alertando-o para o cumprimento, por parte do seu departamento competente, do Código de Obras e Normas Urbanísticas no Município de Lavras, lei 898. Sala de Reuniões da Câmara, em 10 de novembro 1987. Vr. Aldair Ferreira - "Despacho - Considerando que foi rejeitado o relatório majoritário, conforme despacho fls. 10 do processo. Considerando que o Presidente submeteu o relatório minoritário ao plenário. Verificou-se o seguinte resultado no relatório minoritário: onze votos pela s/ aprovação - três votos contra sua aprovação. O Presidente se absteve de votar. Sylvio Fontes. Presidente. O Sr. Presidente colocou então em discussão o parecer majoritário e minoritário. Disse o Vr. Thadeu de Paiva que existe uma planta aprovada e assinada pelo Sr. Prefeito, e nela não existia o lote 10-A, e que o referido lote, foi acrescentado depois de aprovada a planta, com letra diferente e fora de simetria, e além disso, tem o problema de metragem. Disse ainda que não estão averiguando o autor, mas sim, quanto a existência ou não do lote 10-A, na planta aprovada. Tomando a palavra, o Vr. Aldair Ferreira, argumentou que o loteamento pode ser liberado por etapas, e que o raciocínio dos membros da Comissão majoritária, está com razão em parte. Continuando, disse, que na época que foi feito o loteamento, foi registrado em cartório até a testada do lote de nº 10, e que depois de pavimentadas as ruas, o proprietário registrou seu lote, que recebeu o número de 10-A. Disse ainda que não discute o aspecto da metragem do lote, e que houve realmente, uma falha neste sentido, mas não se pode dizer que houve anexação de um bem público, para comercialização de patrimônio, e o que houve, foi apenas uma retificação e

raíba, mas existe uma que permite esta modificação - Lei Federal nº 3079 -, portanto é legal o acréscimo do lote em questão, dentro do loteamento. Fazendo uso da palavra o Vr. Leônidas de Souza Lima, que em sua opinião, os relatórios das Comissões, deveriam ser arquivados, já que a inclusão do lote 10-A, no loteamento B. Belo Horizonte, está de acordo com a Lei. Usando a palavra, o Ve. Antônio Hamilton de Abreu, disse que a planta foi aprovada sem o lote 10-A que já era do domínio público, e que o departamento deveria ter elaborado outra planta. Argumentando disse o Ve. Thadeu de Paiva, que não é objetivo da Comissão acusar ninguém, que a preocupação é apenas com a urbanização. Retomando a palavra, o Ve Antônio Hamilton de Abreu disse que os lotes estavam todos vendidos, e que a retificação foi apenas para se incluir o lote 10-A. Disse o Ve. José Santana, que a lei permite que se faça esta retificação. Fazendo uso da palavra, o Ve. Rafael de Oliveira Lima, sugeriu à Presidência, que se colocasse em votação o arquivamento ou não dos relatórios. O Sr. Presidente colocou em votação os relatórios, primeiramente o da Comissão majoritária, que obteve quatro votos favoráveis e dez contra, e o da Comissão minoritária que obteve onze votos favoráveis e três contra. Aprovado o Relatório da Comissão minoritária o Sr. Presidente determinou a comunicação da decisão da Casa, ao Sr. Prefeito Municipal. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do plenário em discussão e votação o Projeto de Lei nº 008 e 009/87 que, "Estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 1988" e "Aprova o Orçamento Plurianual para o triênio 88 a 90". Tomando a palavra o Ve. Jaci Cândido de Souza, disse que no orçamento de 1988 estão inseridas as mesmas obras do exercício de 1987, que

obras não foram (concluídas) digo realizadas, e que ele lamentavelmente, participou da votação de um orçamento mentiroso, que visava enganar o povo, principalmente dos Bairros Bela Vista, Santa Efigênia e Vila Alzira, onde inúmeras ruas deveriam ter sido pavimentadas e não foram. Colocado em primeira votação, o Projeto em pauta foi aprovado por unanimidade. Na parte dos oradores inscritos, disse o Vr. Aldair Ferreira, que recebeu informação de que o Sr. Governador autorizou a construção do Aeroporto de Divinópolis e Passos, assim solicitava que esta Casa se pronunciasse, intercedendo junto ao Governo, a inclusão de Lavras, no rol das cidades que estão sendo prestigiadas com esta obra. Fazendo uso da palavra, o Ve. José Santana, pediu permissão ao Ve. Aldair para estender esta reivindicação as demais autoridades, solicitando o empenho das mesmas, na realização desta benfeitoria. Na oportunidade, o Ve. Geiel Lopes, argumentou, dizendo que o pedido para a construção do Aeroporto, foi feito pelo Sr. Prefeito Dr. Célio de Oliveira e não pelo Deputado Dr. Maurício Paiva Souza. Requerimentos encaminhados à Mesa e deferidos de plano pela Presidência: ① De autoria do Ve. Décio Rafael Ribeiro: ① seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando o retorno dos pontos de ônibus à Rua Barão do Rio Branco e ao lado do Banco Real; ② seja enviado ofício à "Telemig", solicitando instalação de um telefone público na Rua Raimundo Marques; De autoria do Ve. Jeaci Candido de Souza: ① que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a recuperação da via de acesso do B. de Lourdinhas à Vila Menicucci; De autoria do Ve. Geraldo Mesquita Alves: ① que seja enviado ofício à Telemig solicitando instalação de um telefone público, na Rua Chagas Doria; ② que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a colocação de tampas nas bueiras da

to, solicitando calçamento ou pavimentação da Rua Ótila José Ribeiro; ④ Que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a permanencia do ponto de ônibus, ao lado do Banco Real; ⑤ De autoria do Ve. Geiel Lopes: ① Que seja enviado ofício ao Sr. Governador, solicitando sejam atendidas as reivindicações do Ministério Público e Magistratura Mineira. Requerimentos indeferidos de plano: de autoria do Ve. Jeaci Candido de Souza: ① solicitando que se abra concurso público para admissão de um Redator de Atas; De autoria do Ve Geraldo Mesquita Alves: ① Que seja realizada uma Sessão Extraordinaria, para a próxima dia decreto, a fim de receber o Cap. Jesi Maria Gomes - Cmte do 5CI. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, determinou para ordem do dia da próxima Sessão os seguintes projetos: ① Projeto de Lei nº 008 e 009/87 que "Estima a receita e Fixa as despesas para o exercicio de 1988" e "Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 88 a 90"; ② Projeto de Lei nº que, "Dá denominação de Rua Victor Bastos; ③ Projeto de Lei nº que, "Dá denominação de Rua Nossa Senhora de Fátima; ③ Projeto de Lei nº que, "Dá denominação de Rua Maria Augusta (Dona Biguta)," e encerrou a Sessão em Nome de Deus." Em seguida onde se lê: O Ve Leonidas Souza Lima requer arquivamento do inquerito Administrativo leia-se o inquerito do loteamento 10A. leia-se decreto nº 271 de 28/9/1967, dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Art. 4º desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o dominio publico do municípios as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamento urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo. Parágrafo único. O proprietário ou loteador pode requerer ao juiz competente a reintegração em seu dominio das parcelas

Sylvio Fontes - Presidente
Adgilmino Tiés Presidente
Geraldo Mesquita Alves. Secretários.
Ana Nogueira Reis
Candido